

PROAD 4004/2023

## D E S P A C H O

Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta da EMPRESA COMANDO SERVIÇOS E TREINAMENTOS para ministrar o “CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO”, a ser realizado nos dias 28, 29 de agosto e 1º de setembro, com carga horária de 20 horas-aula, na modalidade híbrida, sendo telepresencial nos dois primeiros dias (aulas teóricas) e presencial no último dia (aula prática), para a capacitação de 30 (trinta) servidores.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da INFORMAÇÃO Nº 164/2023/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 14, fls. 1-2), a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores destacou que “as justificativas que alicerçam a necessidade da contratação constam no item 2 do Documento de Oficialização de Demanda-DOD (doc. 1)”.

Em relação à previsão orçamentária, no item 1.1 do DOD de doc. 1, foi informado que “O suporte orçamentário deste ato será custeado pela ação “Capacitação de Recursos Humanos - Instrutoria Pessoa Jurídica (Capacitação)” (Planilha Orçamentária com Estimativa de Investimento com Ações de Treinamento a serem realizados em 2023, conforme demonstrativo abaixo), sendo necessário para presente demanda o montante de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)”.

Quanto à justificativa de contratação, consta no item 2 do mesmo documento que “2.1 O Curso de Formação de Brigada de Incêndio, visa atender Atender a Norma Regulamentadora n. 23 e NBR 14276; 2.2 Atender as necessidades identificadas no Plano de Capacitação dos Servidores - 2021/2026, no item 7. CIDADANIA CORPORATIVA – “Curso de Formação e Implantação de Brigada de Incêndio”, cujo objetivo é capacitar os participantes na ação de prevenção e combate a princípios de incêndios tipo 1 e 2, com a formação e implantação de brigadas de incêndio, preparando-os para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente”.

A Informação de doc. 14 foi acolhida pelo Secretário Executivo da Escola Judicial, nos termos da manifestação de doc. 14, fls 3.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, a seu turno, informou a adequação de despesa correlata (doc. 24), a qual está em consonância com a descrita na Informação de doc. 14.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 22), foi acolhido o Parecer 1051 /DAJ-2023 (doc. 21), por meio do qual a Divisão de Análises Jurídico Administrativas – DAJ opina “pelo cumprimento do entendimento atual do TCU, que considera que todos os



cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a singularidade dos serviços e a notória especialização dos profissionais, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário”.

É o relatório.

Acerca do assunto, o art. 1º, inciso VII, da Portaria GP n. 1664/2019, a qual regulamenta a participação de servidores deste Tribunal em ações de capacitação, define evento externo, conforme abaixo reproduzido:

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VIII – Evento externo: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de pessoas física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios.

Necessário destacar que os requisitos estipulados pelo art. 9º, da citada Portaria, condicionam a participação nos eventos, ao preenchimento das exigências do ato de inscrição pelo interessado, que haja compatibilidade entre o evento e a área de atuação do servidor público e que este não esteja em gozo de licença, férias, recesso regimental ou afastamento para cumprimento de mandato eletivo.

Destaca-se que o valor do curso é de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para a capacitação de 30 (trinta) servidores.

Ressalte-se, por oportuno, que a Escola Judicial possui autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019.

Nesse contexto, atentando-se para o conteúdo programático do treinamento inserido tanto no Termo de Referência (doc. 3) como na Proposta da Empresa (docs. 18 e 19), com vistas à contratação da empresa indicada, constata-se a importância e natureza institucional afetas à capacitação proposta, a qual se coaduna com as necessidades objetivadas, bem como com a necessidade de formar brigadistas de incêndio nas unidades deste e. Tribunal, a fim de dotá-los dos conhecimentos básicos de prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros e retirada de pessoas em caso de sinistro, além de proteger a vida, o patrimônio e o meio ambiente.

Além disso, nos documentos mencionados acima, bem como no currículo do instrutor (doc. 7), ficou caracterizada a qualificação deste profissional para ministrar o curso em questão.



Diante do exposto, tendo em vista a autonomia financeira desta Escola para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol da prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros, retirada de pessoas em caso de sinistro e proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, além da existência de dotação orçamentária, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação da EMPRESA COMANDO SERVIÇOS E TREINAMENTOS para ministrar o “CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO”, a ser realizado no período de 18 a 20/05/2022, a ser realizado nos dias 28, 29 de agosto e 1º de setembro, com carga horária de 20 horas-aula, na modalidade híbrida, sendo telepresencial nos dois primeiros dias (aulas teóricas) e presencial no último dia (aula prática), para a capacitação de 30 (trinta) servidores, enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais;

II – À Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho;

III – Após, à Diretoria-Geral para publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26 da Lei n. 8.666/1993;

IV – Por fim, retornem à SEJUD para adoção de eventuais providências.

Porto Velho, 07 de agosto de 2023 (segunda-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região

